



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe A

EDITAL

Nº do Processo: 058.00025581/2026-38

Interessado: Divisão de Suprimentos - Equipe A

Assunto: Pregão - SRP - Aquisição de Material de Apoio Administrativo 2026

Anexo VI - Minuta Ata de Registro de Preços

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, por intermédio da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento (DS/DAP), responsável por gerenciar a ata de registro de preços, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 13º andar, ala esquerda, Centro Histórico, CEP 01032-020 na cidade de São Paulo – SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0097-38, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Divisionário João Francisco Ferreira Dias, nomeado pela Portaria/DGP nº 743/P, de 19 de julho de 2021, publicada no DOE de 20 de julho de 2021, portador da identificação funcional nº 6317595- 03, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 058.00025581/2026-38, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais de consumo, consistentes em itens de apoio administrativo, para suprir as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento (DAP), por meio da Divisão de Suprimentos (DS), e demais Unidades Gestoras Executoras (UGEs)

integrantes da Polícia Civil, sediadas no município de São Paulo, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Editais de Pregão Eletrônico**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <i>(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será **a Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo (DS/DAP).**

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão(s) ou Entidade(s) Participante(s)	Unidade	Quantidade
1	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	436
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	200
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	900
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	372

	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	800
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	85
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	120
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	1200
	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	264
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	500
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1300
2	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	193
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	100
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	650
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	168
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	100

	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	12
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	12
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	500
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	504
3	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	3185
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	2000
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	2000
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	19200
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	120
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30

	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	1000
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	30
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1000
4	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	73200
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	1500
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1000
5	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	2000
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	4824
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	38400
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	24
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	2500

	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1000
6	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	2000
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	2412
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	38400
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	594
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	30
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1000
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1200
7	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	1680
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	6000
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	1500
	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	1384
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1500

	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	11000
8	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	7261
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	500
	DIPOI – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	110
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	48
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	50
	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	528
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	1500
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	720
9	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	276
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	300
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	672

	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	3000
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	60
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	60
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	120
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	20
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	1800
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	900
10	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	469
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	300
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	672
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	3000

	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	60
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	60
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	20
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	1800
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	900
11	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	69
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	200
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	168
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	600
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	60

	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	20
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	1800
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	900
12	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	40
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	50
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	50
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	80
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	150
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	500
13	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	200

	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	2.500
14	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	30
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	300
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	70
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	800
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	250
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	120
15	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	56

	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	300
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	700
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	200
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	50
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	200
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
16	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	500
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	1.000
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	1.800
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	150
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	1.000
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	800

	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	1.500
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	350
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1.200
17	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	100
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	20
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	400
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
18	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	53
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	100
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	100

19	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	200
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	50
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	250
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	300
	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	34
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	80
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	60
	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	253
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	50
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	150

	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	80
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	150
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	50
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	30
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	300
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	150
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	200
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	150
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	50
20	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	87
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	110
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	50

	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	150
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	30
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	100
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	100
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	50
21	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	237
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	50
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	150
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	110
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	150
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	50

	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	30
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	300
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	120
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	200
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
22	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	50
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	150
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	30
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	100
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	50
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100

23	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	86
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	50
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	500
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	150
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	50
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	50
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	300
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
24	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	766
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	600
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	1320
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	100

	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	500
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	150
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	100
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	15000
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	5000
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	2500
25	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	653
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	100
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	20
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	150
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	80
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	200

	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	40
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	20
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	100
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
26	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	182
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	100
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	20
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	150
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	40
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	200
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	20

	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	30
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	10
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	100
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	200
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	100
27	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	2412
	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	198
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	5400
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1200
28	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	4246
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	2000
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336

	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	3000
	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	2412
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	30
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	10800
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1500
29	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	5184
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	4000
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	120
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	30

	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	5400
	8ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180361	1200
30	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	3456
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	336
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	4000
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	80
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	30
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	1200
	5ª SECC. – 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180358	5400
31	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	1703
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	600
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	2000

	DENARC – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES	180129	564
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	2500
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	170
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	100
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	24
32	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	2016
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	1500
33	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	207
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	10
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	01
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	03
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	06
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	50

34	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	290
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	20
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	50
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	80
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	110
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	80
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	04
	DEMACRO – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO	180136	10
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	40
	1ª SECC. – 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180354	150
35	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	207
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	100
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	220

	4ª SECC. – 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180357	83
36	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	80
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	500
37	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	343
	IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	180116	1.800
	DIPOL – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	180134	100
	DECAP – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL	180135	400
38	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	92
	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	100
	7ª SECC. – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180360	80
39	DAP – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (UNIDADE GERENCIADORA)	180376	83
	DHPP – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	180128	80

40	DGP – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA	180102	50
	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	300
	DPPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA	180370	100
41	DOPE – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS	180122	3600
	2ª SECC. – 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	180355	5000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, as Unidades Gestoras Executoras (UGEs) da Polícia Civil sediadas no município de São Paulo que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as

penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 . VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata [tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua

redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou

entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 . CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no

registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os [respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.](#)

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#) , e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#) , e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () via(s) , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, **encaminhando-se cópia aos órgãos participantes mencionados no item 3.2 .**

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Goes Provenzano Friedericks**,
Escrivão de Polícia - 3a Classe, em 28/08/2026, às 15:33, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador
0119520735 e o código CRC 63791815.

Criado por 100279084, versão 4 por 100279084 em 28/08/2026 15:31:45.